
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

OUTROS

OUTROS

DECRETO

DECRETO 12.301/21



AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5481/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
LICITAÇÃO Nº 878718

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto é: Contratação de Sociedade Empresária especializada em serviços de Sanitização e Desinfecção para combate ao COVID-19 (Coronavírus) no Município de Porto Seguro/BA, **com aplicação de HIPOCLORITO DE SÓDIO, executado através de carro tanque, de capacidade de 30 (trinta) mil litros, em ruas consideráveis necessárias, bem como o serviço de sanitização de prédios nas suas áreas internas e externas com pulverização de solução aquosa de produtos à base de quaternário de amônia, através das técnicas de atomização (área externa), nebulização e pulverização (área interna), que deverão ser aplicadas através de máquinas elétricas a vapor que gere temperatura entre 140° a 180° graus**, incluído o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para sua execução. Medida Provisória Nº 1.047, de 3 de maio de 2021. **Tipo: Menor Preço Global.** Data: 09/07/2021, às 09h30min (**horário de Brasília**). Informações através do e-mail: editaispepmps@gmail.com. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br. Porto Seguro, 01/07/2021. Sirleide Santos de Cerqueira – Pregoeira.



OUTROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

ERRATA

O Município de Porto Seguro-Bahia, vem pelo presente RETIFICAR a publicação feita no Diário Oficial do Município no dia 29/06/2021, edição nº 4.981, páginas. 03 a 28. Onde se lê: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES. Leia-se: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI.



DECRETO 12.301/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.301/21 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 20.570/21 de 28 de junho de 2021 do Governo do Estado da Bahia que permite algumas flexibilidades e a ocupação de leitos de UTI com 75% (setenta e cinco por cento) na data de 04/07/21;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate a pandemia do Coronavírus em todo território do município de Porto Seguro – BA.

Parágrafo primeiro: o comércio em geral terá o seu funcionamento das **08:00 h às 22:00 hs**, com tolerância de (01)uma hora a mais para o encerramento das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo segundo: Só terão permissão de funcionamento comercial os estabelecimentos que possuam ou estejam em tramite de regularização do SELO para o Protocolo Sanitário nominado **Porto Seguro Responsável**.

Art. 2º - Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto em todo o município, com regras de higiene e distanciamento.

Art. 3º- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento;

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º- Fica autorizado o funcionamento das academias das **05:00h as 22:00h**, com observância aos protocolos de medidas sanitárias, no limite de 50% da capacidade do local;

Art. 6º- Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos de grande porte, cerimônias de casamento com mais de 50 (cinquenta) convidados, shows, performances, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura.

Parágrafo Único: Fica autorizado realização de encontros, reuniões e palestras para até 100 (cem) pessoas, com regras de higiene e distanciamento.

Art. 7º - Fica autorizado música ao vivo, com participação de até três componentes, apresentação de DJ, realização de LIVE, desde que, não haja aglomeração, respeitando o distanciamento e uso de máscara pelos participantes.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de clubes de serviços e associações desde que sejam cumpridos os protocolos da vigilância sanitária.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de cursos livres de qualificação profissional, na modalidade presencial (com até 50% da capacidade de público) capacitação empresarial e formação técnica disponibilizados pelos sistema S, Sebrae, Senac, Sesc ou empresas particulares do setor.

Art. 10 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12